



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2025

PATROCINADORES DE EVENTOS DO CRCPR

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria CRCPR nº 116/2024, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO** para cadastro de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar eventos organizados ou realizados pelo CRCPR, conforme as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, pelo estabelecido no Decreto nº 11.878/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo cadastrar pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínio, não exclusivos, para apoio aos eventos presenciais e virtuais do CRCPR que serão realizados no período de abril a dezembro de 2025.
- 1.2. As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos do CRCPR, contribuindo com cotas de patrocínios valoradas disponíveis e as respectivas contrapartidas, confirme definidas no item 3 deste Edital.

2. DOS EVENTOS

- 2.1. O CRCPR realiza anualmente diversos cursos, palestras, fóruns, workshops, simpósios, seminários, convenções, reuniões institucionais e técnicas, no formato presencial e/ou virtual, direcionados aos profissionais e empresários da contabilidade paranaense, bem como, ao corpo funcional e de conselheiros e delegados. Nessas ocasiões, geralmente surge a necessidade de patrocínios para custear algumas despesas a elas vinculadas, fazendo-se necessária a respectiva angariação.
- 2.2. No caso do CRCPR, que possui mais de 35 mil profissionais e 7 mil empresas¹ registrados, os eventos ofertados são realizados de forma presencial, virtual ou híbrida.
- 2.3. Para o período de Janeiro a Dezembro/2025, há a previsão dos seguintes eventos, conforme planejamento institucional, com a seguinte estimativa de frequência e público, com base no planejamento e experiências anteriores:

EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2025				
Evento	Modalidade	Quantidade (previsão)	Inscrições estimadas	Visualizações / Participantes
Escolas Técnicas	Virtual	45	30.000	53.000
Escola de Formação de Lideranças	Virtual	9	7.000	7.200
Fórum do Auditor	Híbrido	1	1.250	4.500
Seminário de Perícia	Híbrido	1	1.250	4.500

¹ Disponível para consulta em <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/portal/quantos-somos.php>



Fórum de Contabilidade Pública	Presencial	1	500	500
Lives	Virtual	40	28.000	65.000
TOTAL	-	97	68.000	134.700

- 2.3.1. Escola Técnica CRCPR: Carro-chefe da programação ao vivo. Disponibilizado novo episódio todas as quartas-feiras no horário das 9h às 10h. Atende ao público mais amplo do universo contábil com temas diversos, geralmente pontuados no programa Educação Profissional Continuada, pelo sistema EPC;
- 2.3.2. Escola de Formação de Liderança: Voltado aos gestores e líderes do universo contábil, contando com 9 a 10 episódios online que aborda o desenvolvimento de *soft skills*. Em 2025 estreará a terceira edição. Sempre pontuado no programa Educação Profissional Continuada;
- 2.3.3. Fórum de Contabilidade Pública: Evento presencial, anual e de grande porte. Ministrado por palestrantes de renome no contexto da contabilidade pública. Sempre pontuado no programa Educação Profissional Continuada;
- 2.3.4. Fórum do Auditor: Evento presencial ou virtual, anual e de grande porte. Ministrado por palestrantes de renome no contexto da Auditoria em abrangência nacional e internacional. Público específico e contadores com interesse na área. Sempre pontuado no programa Educação Profissional Continuada;
- 2.3.5. Seminário de Perícia: Evento presencial ou virtual, anual e de grande porte. Ministrado por palestrantes de renome no contexto da Perícia em abrangência nacional e internacional. Público específico e contadores com interesse na área. Sempre pontuado no programa Educação Profissional Continuada;
- 2.3.6. Lives: Podem ser provenientes das Comissões Temáticas ou promovidas pelo próprio CRCPR para destacar assunto importante, com atualização legal ou interesse público. Cerca de 90% dos eventos contam com pontuação no programa Educação Profissional Continuada.
- 2.4. Os eventos serão realizados nas datas definidas no site do CRCPR e comunicadas aos patrocinadores credenciados com antecedência mínima 30 (trinta) dias, para que manifestem intenção ou não intenção de veiculação de publicidade.
- 2.5. Os temas, datas e instrutores serão definidos pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional a partir do planejamento, das sugestões enviadas pelos profissionais da contabilidade e considerando as constantes atualizações da legislação vigente.
- 2.6. As datas poderão ser alteradas, a critério do CRCPR, mediante prévio aviso aos patrocinadores, com antecedência mínima 15 (quinze) dias.
- 2.6.1. Neste caso, caberá à PATROCINADORA, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), manifestar a decisão pela manutenção do patrocínio ao evento ou, ainda, rescisão do Acordo de Patrocínio, sem nenhum ônus para nenhuma das partes.
- 2.6.2. Na hipótese da rescisão do acordo, serão devolvidos à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados por ocasião do patrocínio ao evento em questão, exceto no caso de o pagamento ter sido realizado diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço indicado pelo CRCPR.



- 2.7. A quantidade efetiva de participantes pode variar dependendo do interesse e disponibilidade do público-alvo. O público estimado para eventos virtuais/híbridos considerará tanto as participações ao vivo, quanto as visualizações realizadas durante o período em que o evento permaneça disponibilizado em mídia social do CRCPR.
- 2.8. O chamamento público não obriga o CRCPR a realizar o evento descrito, sendo sua estimativa derivada do Plano de Trabalho, como proposta de metas a serem executadas, sendo realizados de acordo com a necessidade definida pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCPR.
- 2.9. Os eventos virtuais realizados são inseridos no Canal do CRCPR no YouTube (<https://www.youtube.com/@tvrcpr>), permanecendo por ao menos 1 (um) ano no rol de material disponível, conforme definido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCPR.

3. DO PATROCÍNIO

- 3.1. A PATROCINADORA interessada terá direito ao número de inserções em eventos virtuais que adquirir ou à participação em eventos presenciais e híbridos de acordo com a cota selecionada, podendo indicar em quais eventos deseja veicular sua publicidade.
- 3.2. O conteúdo a ser veiculado deve manter relação mínima com o exercício da profissão contábil ou de suas funções acessórias ou, ainda, versar sobre recursos humanos, conteúdo educacional, plano de benefícios na área de saúde, seguros, licenciamento de softwares e outras tecnologias. Ficam vedados os conteúdos dedicados à exploração de atividades ilícitas, de jogos de azar e de pornografia, que tenham cunho político-partidário, religioso ou ideológico, ou que mantenham qualquer tipo de relação com tabaco, conforme diretriz do Decreto nº 5.658/2006.
- 3.3. A PATROCINADORA poderá estabelecer termos de parceria, conceder descontos especiais e criar promoções adicionais de seus produtos ou serviços ofertados diretamente aos usuários que captar através do presente credenciamento, desde que sob sua inteira responsabilidade.

EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS

- 3.4. Para os eventos ofertados nas modalidades Presencial ou Híbrida, as seguintes contrapartidas serão ofertadas pelo CRCPR de acordo com a cota escolhida pela PATROCINADORA:

COTAS APLICÁVEIS AOS EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS			
COTAS	Eventos Presenciais	Eventos Híbridos	Número máximo de cotas em cada evento
OURO Contrapartidas: <ul style="list-style-type: none">Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de <i>mailing</i>, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora;Espaço de até 180 segundos na abertura do evento e volta do intervalo para exibição de	R\$ 3.000,00	R\$ 4.800,00	4



<p>vídeo, publicidade estática ou apresentação ao vivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando viável, a montagem de stand (max. 4m²); ▪ Exposição de banner durante o evento (físico e virtual); ▪ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento; ▪ 01 (uma) inscrição para participação no evento (havendo a hipótese). 			
<p>PRATA</p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de <i>mailing</i>, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora; ▪ Espaço de até 120 segundos na abertura do evento e volta do intervalo para exibição de vídeo, publicidade estática ou apresentação ao vivo; ▪ Exposição de banner durante o evento (físico e virtual); ▪ Entrega de folders e brindes no evento. 	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00	4
<p>BRONZE</p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserção de logomarca nas peças de divulgação enviadas por meio de mailing, redes sociais e site, com link direcionado ao site da patrocinadora; ▪ Exposição de banner (físico e virtual); ▪ Espaço de até 60 segundos na abertura do evento e volta do intervalo para exibição de vídeo, publicidade estática ou apresentação ao vivo. 	R\$ 1.000,00	R\$ 2.600,00	4

3.5. A publicidade no evento ocorrerá no início da programação e no retorno do intervalo de almoço (quando existente). Caso a PATROCINADORA decida por disponibilizar vídeo, este também será reproduzido ao final do evento, na ordem disciplinada na tabela do item 3.4, desde que atenda ao limite de duração especificado para a cota de patrocínio adquirida.

3.6. A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da PATROCINADORA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de estande, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADORA.

EVENTOS VIRTUAIS

3.7. Para os eventos realizados em formato exclusivamente virtual, as PATROCINADORAS deverão adquirir pacotes de veiculação de publicidade de acordo com a tabela abaixo, com inserções individualizadas de até 30 (trinta) segundos cada:

PACOTES APLICÁVEIS AOS EVENTOS VIRTUAIS	
Nº DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS	VALOR



4	R\$ 2.000,00
8	R\$ 3.600,00
12	R\$ 4.800,00

- 3.7.1. Cada inserção (veiculação de publicidade) de 30 (trinta) segundos será descontada do pacote contratado pela PATROCINADORA. Quando houver tempo de patrocínio disponível, a PATROCINADORA poderá optar por veicular publicidade com tempo de duração superior a 30 segundos, fazendo-se os descontos proporcionais ao tempo utilizado em frações não inferiores a 30 segundos.
- 3.8. Nos eventos virtuais, o tempo total de patrocínio está limitado a 3 (três) minutos, devendo o período ser distribuído entre as PATROCINADORAS interessadas de acordo o critério de prioridade disciplinado neste edital.
- 3.9. As PATROCINADORAS poderão adquirir quantos pacotes tiverem interesse para veiculação de publicidade, desde que cientes do limite de veiculação de publicidade para cada evento.
- 3.10. A publicidade será veiculada no início do evento, quando virtual. O material fornecido poderá ser reproduzido ao final do evento, a critério do CRCPR.
- 3.10.1. A reprodução de material ao final do evento não será contabilizado para todos os fins como utilização de pacote adquirido pela PATROCINADORA, tratando-se de concessão do CRCPR.
- 3.11. O material cedido pela PATROCINADORA para promoção no evento deverá ser encaminhado ao CRCPR antecipadamente. Não será permitida apresentação ao vivo ou inserção de material sem prévia aprovação.
- 3.12. Para a publicidade em formato virtual, o período de permanência no material disponibilizado será de 1 (um) ano. Após este período, caso o material continue disponível para o público geral, a publicidade será excluída e o conteúdo do vídeo mantido.

CONDIÇÕES GERAIS

- 3.13. O tempo de exibição para patrocínio é individual e intransferível, não podendo ser aproveitado por outro patrocinador, ainda que devidamente credenciado.
- 3.14. Os custos de produção e elaboração de materiais de publicidade, independentemente de sua forma de veiculação, serão de responsabilidade da PATROCINADORA.
- 3.15. Os valores de patrocínio previstos nas tabelas disciplinadas neste instrumento serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de eventos do CRCPR, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, este será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento, ainda que de modalidade e tema distinto.
- 3.16. Os pacotes e cotas de patrocínio dos eventos não são exclusivos, ou seja, uma mesma cota poderá ser adquirida por mais de um PATROCINADOR, sendo garantido à cada um deles a correspondente contrapartida e tempo de exibição constantes das tabelas dos itens 3.4 e 3.7, desde que respeitado o limite de inserções e tempo



de publicidade por evento e atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e no Acordo de Patrocínio (Anexo II).

- 3.17. Da mesma forma, não há limites de pacotes ou cotas de patrocínio para uma mesma PATROCINADORA, ou seja, poderão ser selecionadas quantas cotas ou pacotes de patrocínio tiverem interesse.
 - 3.17.1. Dado o limite de tempo e inserções por evento, como critério para seleção dos patrocinadores a serem exibidos, será considerada a data e horário de manifestação de intenção de patrocinar o evento mencionada no item 2.4.
 - 3.17.2. Na hipótese de aquisição de número de cotas ou soma de inserções superior ao número de eventos efetivamente realizados pelo CRCPR até dezembro de 2025, a PATROCINADORA fica dispensada do cumprimento do pagamento tão somente das cotas de patrocínio não utilizadas.
- 3.18. A não utilização injustificada das contrapartidas, parcial ou total, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização, da qual não decorrerá qualquer devolução de valores.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

- 4.1. Os pagamentos correspondentes ao patrocínio serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta do CRCPR, ou fornecedor(es)/prestador(es) de serviços por este indicado(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal do CRCPR.
- 4.2. O CRCPR poderá designar o pagamento de forma fracionada até que se esgote o valor total da cota ou pacote adquirido, mediando pagamento de diversos fornecedores, fazendo necessário o registro escrito da condição.
- 4.3. A PATROCINADORA deverá enviar ao CRCPR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de pagamento, a cópia das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do patrocínio.
- 4.4. É vedado à PATROCINADORA o repasse de dinheiro em espécie de valor referente à(s) cota(s) de patrocínio ao CRCPR, fornecedor, prestador ou qualquer funcionário ou agente do Conselho.
- 4.5. **Do Pagamento Direto A Fornecedor/Prestador Indicado**
 - 4.5.1. Para utilização do valor do patrocínio em determinado evento, o CRCPR poderá indicar fornecedor/prestador do qual o PATROCINADOR deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.
 - 4.5.2. O CRCPR realizará a pesquisa de preço com fornecedores/prestadores que ofertam o objeto demandado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como as diretrizes das instruções normativas aplicáveis publicadas pelo Ministério da Economia.
 - 4.5.2.1. Caso a PATROCINADORA deseje, também poderá encaminhar orçamento com fornecedor/patrocinador de sua escolha para compor a pesquisa mercadológica do CRCPR.



- 4.5.3. A partir do resultado da pesquisa o CRCPR informará à PATROCINADORA o objeto a ser contratado, valor a ser dispendido e fornecedor/prestador a ser contratado, devendo constar em documento fiscal a PATROCINADORA como tomadora do objeto.
- 4.5.4. Após o pagamento da despesa, deverá encaminhar ao CRCPR os comprovantes de liquidação nos termos deste Edital.
- 4.5.5. Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado será de responsabilidade da PATROCINADORA.

4.6. Do Pagamento Ao CRCPR

- 4.6.1. O CRCPR poderá exigir o pagamento do valor da cota de patrocínio para determinado evento diretamente ao CRCPR, em conta de sua titularidade, nos termos deste Edital.
- 4.6.2. Nesta hipótese o CRCPR ficará responsável pela contratação direta dos objetos demandados.

4.7. Do Pagamento de Cota Remanescente

- 4.7.1. A fim de garantir a isonomia entre os patrocinadores, será devido ao CRCPR o valor remanescente das cotas e pacotes de patrocínio não utilizados em caso de solicitação à PATROCINADORA de contratação direta com fornecedores e prestadores.
- 4.7.2. O valor devido a ser pago ao CRCPR será apurado em 1º de dezembro de 2025.
- 4.7.3. O CRCPR comunicará à PATROCINADORA o valor devido, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento.
- 4.8. O inadimplemento pelo pagamento das cotas e pacotes, pagamento de fornecedor ou de valor remanescente enseja a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 4.9. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo ao patrocínio, ensejará a rescisão do Acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCPR.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições deste Edital e seus anexos, doravante denominada PATROCINADORA.
- 5.2. A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento, salvo se possível o saneamento nos termos da lei.



- 5.4. A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.
- 5.5. Não poderão participar deste chamamento público:
- a) Pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país;
 - b) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;
 - e) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º, §1º, e art. 14, caput da Lei n. 14.133/2021, bem como aquelas previstas no art. 10, §1º do Decreto nº 11.878/2024;
 - f) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g) Organizações contábeis, de auditoria e perícia.
- 5.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo I – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, pela via eletrônica, conforme condições estabelecidas no item 6.
- 5.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A inexatidão nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento, salvo se possível o saneamento.

6. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O requerimento de credenciamento no presente edital e documentação exigida serão entregues somente na forma eletrônica.
- 6.2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, respeitando o limite máximo de 10 MB, em uma única mensagem, constando:

Assunto:	CRENCIAMENTO 37/2025 – Identificação da interessada
Anexos:	DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO ITEM 7



- 6.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da solicitante, dispondo o CRCPR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, no Formulário de Requerimento (Anexo I), os dados solicitados de forma completa e correta.
- 6.4. Considerando o planejamento institucional, as documentações encaminhadas serão analisadas em até 15 (quinze) dias, contadas do recebimento. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, desde que haja cotas disponíveis, devendo os interessados apresentar, para tanto, a documentação de habilitação exigida no presente edital.

7. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, por meio eletrônico (envio de e-mail), endereçado à Comissão de Contratação:
- 7.1.1. **Proposta de patrocínio** (Requerimento de credenciamento), conforme constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- 7.1.2. **Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica**, devidamente atualizado;
- 7.1.3. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 7.1.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 7.1.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 7.1.6. **Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 7.1.7. **Consulta consolidada de Pessoa Jurídica**, a ser retirada no portal do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, não devendo haver qualquer restrição imposta ao interessado;
- 7.1.8. **Declaração de não emprego de menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II.
- 7.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.
- 7.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.



- 7.4. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato nato-digital. O CRCPR poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade, exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.
- 7.5. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em formato nato-digital, mediante assinatura com certificação digital ou outro meio idôneo de assinatura eletrônica.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Após o envio da documentação, será realizado pela Comissão de Contratação:
- 8.1.1. O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não do PATROCINADOR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 8.1.2. Lavratura da ata da sessão de julgamento;
- 8.1.3. A comunicação das decisões aos participantes.
- 8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se, após solicitação da Comissão de Contratação, os documentos complementares ou retificados forem apresentados no prazo consignado.
- 8.3. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.
- 8.4. O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio www.crcpr.org.br e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas. O CRCPR informará o resultado ao interessado também por mensagem eletrônica através do e-mail presente na Proposta de Patrocínio (Anexo I).
- 8.4.1. O interessado assume o risco de perda de negócio em caso de fornecimento de endereço de e-mail incorreto e não recebimento das comunicações do CRCPR.

9. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 9.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e documentos de habilitação descritos no item 7 serão analisados concomitantemente.
- 9.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, junto com sua equipe de apoio, prevista em portaria sobre o tema, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 9.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Acordo de Patrocínio.
- 9.4. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Edital e/ou que não contemplem os documentos exigidos serão indeferidos, salvo aqueles que puderem ser complementados ou retificados, nos termos deste Edital.



- 9.5. Considerando o limite de patrocinadores para eventos presenciais e híbridos, poderá o requerente alterar o evento ou tema de evento a ser patrocinado, a fim de permitir o maior número de interessados no credenciamento.
- 9.6. Com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
- 9.7. No caso de indeferimento, o interessado também poderá, durante o prazo de validade deste Credenciamento, enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.
- 9.8. Encerrada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros oficiais abaixo:
 - 9.8.1. SICAF;
 - 9.8.2. Consulta às sanções vigentes do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.9. O resultado positivo para alguma das vedações mencionadas no item 9.8 importará no indeferimento do credenciamento do interessado.
- 9.10. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCPR, mediante mensagem por e-mail presente no Formulário de Requerimento apresentado pelo interessado.
- 9.11. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCPR. Neste caso, o CRCPR terá 5 (cinco) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.
- 9.12. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCPR fará a devida divulgação daqueles aprovados para credenciamento.
- 9.13. Após a celebração do Acordo de Patrocínio, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCPR, ou por solicitação de descredenciamento, nos termos deste Edital.
- 9.14. A formalização do instrumento de parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.
- 9.15. Aos interessados que tiverem seu requerimento aprovado, será encaminhado o acordo de patrocínio para a assinatura eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sob pena de decair seu direito.
- 9.16. Farão parte integrante do acordo de patrocínio as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

10. DO CREDENCIAMENTO



- 10.1. Uma vez concluída a análise das Propostas de Patrocínio, a lista contendo os cadastros aprovados será remetida à autoridade responsável para homologação.
- 10.2. Após a homologação, será formalizado o Acordo de Patrocínio com as credenciadas, conforme modelo contantes no Anexo III deste Edital.
- 10.3. O representante legal deverá realizar a assinatura do Acordo de Patrocínio encaminhado, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
- 10.4. A contrapartida do CRCPR será a mesma para todas as empresas credenciadas para a mesma cota de patrocínio, independentemente do tema, modalidade ou evento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A autoridade competente realizará a homologação do Credenciamento após instrução da Comissão de Contratação do CRCPR.
- 11.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2025, mantendo-se os efeitos dos respectivos contratos celebrados em caso de revogação por conveniência e oportunidade, de acordo com o art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.
- 12.2. A critério do CRCPR, a vigência do presente edital poderá ser prorrogada até 31 de dezembro de 2026, caso demonstrada a manutenção das condições que ensejaram a publicação do instrumento, especialmente no que se refere à previsão de eventos para o exercício de 2026.
- 12.3. O contrato celebrado terá vigência a partir da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026 quando evidenciado o interesse do CRCPR e demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA.

13. DOS PRAZOS

- 13.1. A inscrição de novos PATROCINADORES neste credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo durante o prazo de vigência previsto, desde que apresentada a documentação de habilitação e requerimento previstos neste edital e não haja revogação expressa do instrumento convocatório.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Da decisão da Comissão de Contratação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser protocolizado através do envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.
- 14.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis



contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

- 14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 15.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Edital.
- 15.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCPR e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.
- 15.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPR, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 15.4. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).
- 15.5. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 15.6. Manter, durante toda a vigência do acordo de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.
- 15.7. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CRCPR, permitindo a melhor execução possível do Evento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 16.1. Realizar a divulgação do Acordo de Patrocínio no sítio do CRCPR, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.2. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente edital.
- 16.3. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento



- 16.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- 16.5. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade do acordo a ser firmado.
- 16.6. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- 16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. A PATROCINADORA poderá ser descredenciada nos seguintes casos:
 - 17.1.1. Descumprimento injustificado do acordo pela PATROCINADORA;
 - 17.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCPR;
 - 17.1.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - 17.1.5. Divulgação, pela Credenciada, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento.
- 17.2. O CRCPR poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade do interessado.
- 17.3. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 17.4. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 17.5. O descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprir eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1. Não assinar o Acordo de Patrocínio, em até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;
 - 18.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - 18.1.3. Fraudar o credenciamento;



- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, em especial quando agir em conluio, agir em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 18.2. A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
 - 18.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CRCPR, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Acordo de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Acordo que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CRCPR;
 - 18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1.1 do Edital;
 - 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do Edital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. O Acordo de Patrocínio poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei n 14.133/2021.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, contendo o apontamento das irregularidades identificadas.
- 19.2. A Comissão de Contratação do CRCPR decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.



- 19.4. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no Compras.Gov e no Portal da Transparência do CRCPR e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 19.5. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptao.pdf>.
- 20.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 20.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. O presente projeto será executado sem custeio de despesas pelo CRCPR, não havendo qualquer forma de remuneração das PATROCINADORAS por parte do CRCPR.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As informações relativas ao processo de Credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CRCPR.
- 22.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 22.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.
- 22.4. Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento será firmado Acordo de Patrocínio entre os credenciados e o CRCPR, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo III – parte integrante deste edital. O acordo será regido, no que couber, pela lei 14.133/2021, conforme estabelece o art. 184, bem como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



- 22.5. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.
- 22.6. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 22.7. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 22.8. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em meio eletrônico no site do CRCPR (www.crcpr.org.br).
- 22.9. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.
- 22.10. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Requerimento de credenciamento
- Anexo II** Declaração de inexistência de impedimento legal
- Anexo III** Minuta de Acordo de Patrocínio

Curitiba, 09 de abril de 2025.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI
Presidente da Comissão de Contratação

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ:
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:
Responsável legal:	CPF nº
E-mail:	

Em atendimento ao Edital nº 37/2025 em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de patrocínio, conforme cota(s) e pacotes de nosso interesse e de valores fixados no item 3 do referido edital:

EVENTOS VIRTUAIS			
PACOTES	Valor unitário do pacote (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Pacote de 4 inserções	2.000,00		
Pacote de 8 inserções	3.600,00		
Pacote de 12 inserções	4.800,00		
EVENTO	TEMA		DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES
Escolas Técnicas			
Escola de Formação de Lideranças			
Lives			

EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS			
EVENTO	Cota	Quantidade	Valor Total (R\$)
Fórum do Auditor			
Seminário de Perícia			
Fórum de Contabilidade Pública			

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

O valor ofertado será fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do Acordo de Patrocínio.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:





1 EVENTOS VIRTUAIS

1.1 – Na coluna “quantidade” deverá ser inserida a quantidade de cada um dos pacotes a ser adquirido. A requerente poderá adquirir quantos pacotes quiser dentre aqueles ofertados.

1.2 – A coluna “Valor total” deverá ser preenchida com o valor resultante da multiplicação do valor unitário do pacote pelo número de pacotes a serem adquiridos.

1.3 – O patrocinador deverá preencher os temas de interesse em que deseja que o patrocínio seja veiculado. Poderão ser inseridos quantos temas o patrocinador tiver interesse. Dessa forma o CRCPR consegue fazer uma gestão mais efetiva das inserções a serem utilizadas dentro da programação institucional.

1.4 – Na área “distribuição de inserções” deverá ser indicado o número de inserções a serem destinadas para cada tema e evento, observado o número de inserções adquiridas de acordo com os pacotes escolhidos acima.

2 EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS

2.1 – Na coluna “Cota” deverá ser indicada a qualidade da cota pretendida para aquele evento (ouro, prata ou bronze).

2.2 – A coluna “quantidade” deverá ser preenchida com o número de cotas a serem adquiridas daquela modalidade para o evento indicado, devendo a patrocinadora observar o limite previsto no item 3.4.

2.3 – O valor total deverá ser preenchido de acordo com a qualidade da(s) cota(s) escolhida(s) e o valor unitário de cada uma, de acordo com o 3.4.

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Credenciamento CRCPR n.º 37/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com endereço _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento.

(Local de Data)

(Nome Completo e assinatura)

(CPF/CNPJ)

**ANEXO III**

MINUTA DE ACORDO DE PATROCÍNIO
Credenciamento nº 37/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000064/2025-61

**ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E
A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, e de outro lado, _____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, têm entre si justo e avençado o presente Acordo de Patrocínio, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de patrocínio por parte da PATROCINADORA de acordo com os seguintes pacotes, aplicáveis aos eventos virtuais, e cotas, aplicáveis aos eventos presenciais e híbridos:

EVENTOS VIRTUAIS			
PACOTES	Valor unitário do pacote (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Pacote de 4 inserções	2.000,00		
Pacote de 8 inserções	3.600,00		
Pacote de 12 inserções	4.800,00		
EVENTO	TEMA	DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES	
Escolas Técnicas			
Escola de Formação de Lideranças			
Lives			
EVENTOS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS			
EVENTO	Cota	Quantidade	Valor Total (R\$)
Fórum do Auditor			
Seminário de Perícia			
Fórum de Contabilidade Pública			



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela concessão do patrocínio, a PATROCINADORA terá direito às contrapartidas indicadas no Edital de Credenciamento vinculado ao presente acordo, observado o formato de evento patrocinado (virtual ou presencial/híbrido).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de exibição para patrocínio é individual e intransferível, não podendo ser aproveitado por outro patrocinador, ainda que devidamente credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo a ser veiculado deve manter relação mínima com o exercício da profissão contábil ou de suas funções acessórias ou, ainda, versar sobre recursos humanos, conteúdo educacional, plano de benefícios na área de saúde, seguros, licenciamento de softwares e outras tecnologias. Ficam vedados os conteúdos dedicados à exploração de atividades ilícitas, de jogos de azar e de pornografia, que tenham cunho político-partidário, religioso ou ideológico, ou que mantenham qualquer tipo de relação com tabaco, conforme diretriz do Decreto nº 5.658/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente acordo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- a) Edital de Credenciamento nº 37/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados pela PATROCINADORA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Patrocínio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Evidenciado o interesse do CRCPR e demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA, o presente acordo poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de R\$ _____ (por extenso), referente às cotas e aos pacotes de patrocínio descritos na Cláusula Primeira, por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta do CRCPR ou de fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) indicado(s), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da autorização formal do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência deste instrumento, salvo nos casos previstos neste Acordo e no Edital CRCPR nº 37/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de patrocínio serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de eventos do CRCPR, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento, ainda que de modalidade ou tema distintos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de pagamento, bem como as notas fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados à Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, pela PATROCINADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo próprio funcionário do CRCPR, quando originalmente em formato físico, desde que tal documento confira com o original.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste acordo e no edital a ele vinculado.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da PATROCINADORA, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do PATROCINADO à PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente acordo e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PATROCINADO poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A PATROCINADORA, além das obrigações previstas no Edital CRCPR nº 37/2025, obriga-se a:

- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no edital vinculado.
- II. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCPR e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPR, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- IV. Manter, durante toda a vigência deste Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



- V. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).
- VI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- VII. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CRCPR, permitindo a melhor execução possível do Evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do PATROCINADO:

- I. Realizar a divulgação do Acordo de Patrocínio no sítio do CRCPR, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- II. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente acordo.
- III. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.
- IV. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- V. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste acordo.
- VI. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.
- VIII. Fiscalizar a execução do presente Acordo de Patrocínio por meio de servidores especialmente designados.
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, deixar de assinar o Acordo de Patrocínio, em até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de credenciamento; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; fraudar o credenciamento; comportar-se de modo inidôneo, em especial quando agir em conluio, agir em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do acordo, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento do acordo, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, ou cometimento das demais infrações



mencionadas no enunciado desta cláusula, a PATROCINADORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CRCPR, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Acordo de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Acordo que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CRCPR;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1.1 do Edital;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do Edital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão de apuração, a PATROCINADORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O acordo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CRCPR, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Patrocínio:

- a) O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão deste Acordo, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCPR;



- b) A critério da PATROCINADORA, na hipótese de cancelamento dos eventos por parte do CRCPR, sem nenhum ônus para as partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados à PATROCINADA, salvo se estes tiverem sido pagos diretamente aos fornecedores/prestadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção do acordo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou, ainda, por pedido da PATROCINADORA;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A PATROCINADA, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à PATROCINADORA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente acordo, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a PATROCINADORA concordam que, durante a execução deste termo, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;



- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Acordo de Patrocínio, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, XX de XXXXX de XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREA CARLIN

Presidente
PATROCINADO

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal
PATROCINADORA